

ANEXO I - / MEMÓRIA DESCRITIVA DO DONO DE OBRA

(em ficheiro individualizado)

**ANEXO 2- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AOS MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL
(ET-MCC)**

(em ficheiro individualizado)

**ANEXO 3- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS
TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
(ET-ECC)**

(em ficheiro individualizado)

ANEXO 4 - PLANOS DO SISTEMA QAS

(em ficheiro individualizado, incluindo respetivo PSS, PGA, e PPGRCD, PGQ, Compilação
Técnica)

APÊNDICE I – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

APÊNDICE II – PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL *(incluindo Plano de prevenção e Gestão de
Resíduos de Construção e Demolição - PPGRCD)*

APÊNDICE III – PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE

APÊNDICE IV – COMPILAÇÃO TÉCNICA DA OBRA

ANEXO 5 – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DO DIRETOR DE OBRA

(a que se refere o número 4.1.3)

_____ (nome completo), _____ (qualificação), portador do [Bilhete de Identidade n.º _____ (número), emitido pelos Serviços de Identificação Civil de _____ (local de emissão), em _____ (data) / Cartão de Cidadão n.º _____ (número), válido até _____ (data)] [selecionar em conformidade], contribuinte fiscal n.º _____ (número), com domicílio profissional em _____ (domicílio), _____ (código postal), declara que assume as funções de Diretor de Obra/Diretor técnico da Empreitada, responsabilizando-se pela correta e integral execução da “Empreitada _____”, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, comprometendo-se, ainda, a exercer as suas funções com rigor, proficiência, zelo e competência.

Mais declara que tomou perfeito conhecimento do estabelecido no caderno de encargos da empreitada acima referida, que possui a qualificação estabelecida nesse caderno de encargos e na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, conforme curriculum vitae que anexa à presente, incluindo cópia dos documentos mais relevantes comprovativos dessa qualificação.

(Local), (Data)

(Assinatura do técnico conforme documento de identificação)

**ANEXO 6- MODELO DE DECLARAÇÃO DO TÉCNICO QUE ASSEGURARÁ A
GESTÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO -
SGSST**

(a que se refere o número 4.3.2)

_____ (nome completo), _____ (qualificação), portador do [Bilhete de Identidade n.º _____ (número), emitido pelos Serviços de Identificação Civil de _____ (local de emissão), em _____ (data) / Cartão de Cidadão n.º _____ (número), válido até _____ (data)] [selecionar em conformidade], contribuinte fiscal n.º _____ (número), com domicílio profissional em _____ (domicílio), _____ (código postal), declara assumir o compromisso de desempenhar com dedicação, assiduidade e proficiência todas as funções relacionadas com o Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST) e bem assim a de Responsável a que se refere o caderno de encargos, durante a execução da “Empreitada _____” em caso de adjudicação a _____ (concorrente).

Mais declara que tomou perfeito conhecimento do estabelecido no caderno de encargos da empreitada acima referida, e que possui a qualificação estabelecida nesse caderno de encargos, conforme curriculum vitae que anexa à presente, incluindo cópia dos documentos mais relevantes comprovativos dessa qualificação.

(Local), (Data)

(Assinatura do técnico conforme documento de identificação

I

¹ Deverá ser junta à presente declaração uma cópia do mesmo.

ANEXO 7 - ESTALEIRO E OUTRAS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

(a que se refere o número 8.1.2)

I ESTALEIRO E OUTRAS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

- I.1 Constitui obrigação e encargo do Empreiteiro a dotação do estaleiro com todos os meios, humanos, materiais e financeiros, necessários ao normal funcionamento do mesmo, de modo a assegurar a gestão, o enquadramento, o apoio e a direção da obra.
- I.2 O Estaleiro e as instalações provisórias deverão ser organizados de modo que os trabalhos sejam executados em conformidade com o prescrito nos vários documentos contratuais por que se rege a empreitada.
- I.3 O Estaleiro respeitará o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro (Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 92/57/CE, do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis).
- I.4 Todos os encargos e meios afetos ao funcionamento e manutenção do estaleiro, nomeadamente os que a seguir se referem, deverão ser objeto de uma quantificação na respetiva lista de preços unitários, conforme previsto no ponto 8.1.5 do Caderno de Encargos:
 - a) Instalações provisórias e/ou definitivas, fixas e/ou móveis, para escritórios, oficinas, armazéns, ferramentarias, estacionamento de viaturas, alojamento de pessoal, refeitórios, cozinhas (SE APLICÁVEL), fiscalização, etc, conforme fixado no caderno de encargos;
 - b) Infraestruturas e respetivos componentes de equipamento e acessórios (eletricidade, águas, esgotos, comunicações, climatização, informática, acessos, serventias, abastecimento de combustíveis, segurança, sinalização, etc.) de apoio e necessárias ao regular funcionamento do estaleiro, de acordo com o definido no caderno de encargos;
 - c) Mobiliário, equipamento de escritório e consumíveis;
 - d) Iluminação do(s) recinto(s) do estaleiro e controlo de acesso ao(s) mesmo(s);
 - e) Equipamentos (pesados e ligeiros) e ferramentas (manuais e elétricas);
 - f) Equipamentos de proteção individual e coletiva;
 - g) Meios humanos (técnicos superiores ligados à gestão, preparação, apoio e direção de obra, técnicos intermédios de apoio, enquadramento e chefia, pessoal administrativo e secretariado, operários qualificados e indiferenciados, etc.);

- h) Apoio de estrutura empresarial do empreiteiro e respetiva remuneração.
 - i) Instalações provisórias para armazenamento/acondicionamento de resíduos e produtos químicos, de acordo com o estabelecido no PGA, incluindo dispositivos de segurança ambiental necessários face aos riscos ambientais inerentes à execução da obra.
-
- I.5 O Empreiteiro deverá construir e manter em bom estado de utilização os acessos provisórios a todas as frentes de trabalho e repor as condições iniciais após a conclusão dos trabalhos, dentro de prazos a acordar com o Dono da Obra, em face das características específicas de cada obra. Findo esse prazo, o Dono da Obra reserva-se o direito de mandar executar os trabalhos à custa do Empreiteiro, deduzindo o seu custo nos pagamentos da empreitada.
 - I.6 A vigilância e segurança de toda a zona da obra é da responsabilidade do Empreiteiro, desde a data de início dos trabalhos até à data de receção provisória, considerando-se essa responsabilidade extensiva aos períodos da noite, dias feriados e dias de suspensão dos trabalhos.
 - I.7 O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontre estabelecido na legislação em vigor e neste Caderno de Encargos, de acordo com o ponto 8.1.3, devendo o respetivo estudo ou projeto ser previamente apresentado à Fiscalização para verificação dessa conformidade e sua aprovação.
 - I.8 A limpeza do estaleiro, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável, de acordo com o ponto 8.1.6 do Caderno de Encargos.
 - I.9 A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor, podendo as entidades fiscalizadoras ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes, de acordo com o número 8.1.7 do Caderno de Encargos.

- I.10 No que respeita aos locais e instalações para a implantação e exploração do estaleiro, o adjudicatário obedecerá ao disposto no ponto 8.2 do Caderno de Encargos e no presente anexo. Caso este Caderno de Encargos seja omissivo quanto à indicação dos locais passíveis de instalação do estaleiro, a escolha dos locais de instalação será da total iniciativa e responsabilidade do Adjudicatário.
- I.11 O uso de qualquer parte da obra para alguma das instalações provisórias dependerá de autorização da Fiscalização e/ou Dono de Obra.
- I.12 Aquela autorização não dispensará o Empreiteiro de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte da obra utilizada.
- I.13 O Estaleiro e as instalações provisórias deverão obedecer ao especificado no Caderno de Encargos e no presente Anexo.

2 REDES DE ÁGUAS, DE ESGOTOS, DE ENERGIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES

- 2.1 O empreiteiro deverá construir e manter em funcionamento as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal.
- 2.2 O empreiteiro deverá construir e manter em funcionamento as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal.
- 2.3 Salvo indicação em contrário constante do caderno de encargos, a manutenção e a exploração das redes referidas no n.º anterior, bem como as diligências necessárias à obtenção das respetivas licenças, bem como todos os custos inerentes, são da responsabilidade do empreiteiro, por inclusão dos respetivos encargos na proposta apresentada e sobre a qual recai a adjudicação.
- 2.4 Sempre que na obra se utilize água não potável, deverá colocar-se, nos locais convenientes, a inscrição "água imprópria para consumo".
- 2.5 As redes provisórias de energia elétrica deverão obedecer ao que for aplicável da regulamentação em vigor.

- 2.6 As redes definitivas de água, esgotos e energia elétrica poderão ser utilizadas durante os trabalhos, mediante prévia autorização da fiscalização.

3 VEDAÇÃO DO LOCAL DA OBRA

- 3.1 O empreiteiro deverá estabelecer, por sua conta, uma vedação do estaleiro e da obra, destinada a impedir o acesso de estranhos.
- 3.2 São da responsabilidade do Empreiteiro e de sua conta o custo e a execução das vedações provisórias que julgue conveniente existirem.
- 3.3 As vedações poderão ter caráter definitivo, permanecerem no local por todo o tempo de execução da obra, ou caráter provisório, nomeadamente em valas, devendo o empreiteiro adequar o tipo e características das vedações aos locais da sua instalação e às condições de execução dos trabalhos.
- 3.4 O tipo e características das vedações serão os adequados aos locais da sua instalação e às condições de execução dos trabalhos.
- 3.5 A vedação de estaleiros e de locais de obra que sejam necessários vedar, quando em zona urbana, serão vedados pelo menos com 2 painéis informativos com 2,20 x 1,5 m, a adquirir (elaboração de maquete a aprovar pelo Dono de obra e impressão) e montar pelo empreiteiro, com informação à população sobre a obra
- 3.6 Competirá ao diretor de fiscalização da obra aprovar os locais a isolar, o tipo de vedação e a ocasião da sua desmontagem.
- 3.7 Quando o diretor de fiscalização da obra o determinar, o empreiteiro, sob seu encargo, deverá garantir um serviço de vigilância que impeça a entrada de estranhos, quer de dia, quer de noite, e a danificação dos trabalhos ou a remoção de materiais, mesmo os provenientes de demolições.
- 3.8 No final dos trabalhos a vedação provisória e definitiva será removida a expensas do empreiteiro, salvo se for prevista a sua manutenção até à conclusão de eventuais trabalhos complementares.

4 ACESSOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS

- 4.1 O empreiteiro deverá construir e manter em bom estado de utilização os acessos provisórios ao estaleiro e aos locais de trabalho, garantindo a segurança de pessoas e salvaguardando danos ou transtornos às populações e edificações vizinhas.
- 4.2 Os acessos definitivos só poderão ser utilizados após autorização do dono da obra.
- 4.3 O Empreiteiro deve repor as condições iniciais após a conclusão dos trabalhos, num prazo máximo a acordar com o Dono da Obra, em face das características específicas de cada obra. Findo esse prazo, o Dono da Obra reserva-se o direito de mandar executar os trabalhos a terceiros, deduzindo o seu custo nos pagamentos da empreitada
- 4.4 No caso de serem construídos acessos provisórios ou serem utilizados acessos definitivos, deverá o empreiteiro proceder à reposição das condições iniciais após a conclusão dos trabalhos.
- 4.5 Compete ainda ao empreiteiro o restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no contrato.

5 EQUIPAMENTO

- 5.1 Constitui encargo do Empreiteiro, salvo estipulação em contrário, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução e fiscalização, em segurança, dos trabalhos da empreitada.
- 5.2 O equipamento a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis, nomeadamente o RSTCC e as eventuais disposições regulamentares de âmbito local.

6 ARMAZÉNS

- 6.1 O empreiteiro deverá tomar os cuidados necessários para que os materiais e elementos de construção bem como os equipamentos sejam devidamente acondicionados e protegidos contra as intempéries, humidades do solo ou outras ações externas, sujeitando-se, caso contrário, a que os mesmos sejam rejeitados.

- 6.2 Se entender necessário, o empreiteiro deverá construir edifícios fechados e destinados a armazéns, sendo o respetivo custo de sua inteira responsabilidade, garantindo que no caso do armazenamento de produtos químicos ou resíduos, o armazém é em local coberto, arejado, impermeabilizado e com dispositivos de segurança ambiental, sendo que os materiais devem ser armazenados de acordo com as suas compatibilidades químicas.

7 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- 7.1 O empreiteiro deverá construir, dentro dos limites da obra, instalações sanitárias adequadas destinadas ao pessoal.
- 7.2 O empreiteiro é responsável por manter todas as instalações sanitárias em boas condições de serviço, devendo as mesmas ser abastecidas de água e servidas de esgoto satisfazendo os regulamentos em vigor.

8 ILUMINAÇÃO PROVISÓRIA

- 8.1 Em todas as instalações, locais de trabalho e acessos, devem ser instalados dispositivos de iluminação adequados ao tipo de utilização

9 CONDICIONAMENTOS

- 9.1 O empreiteiro terá em consideração condicionamentos, instruções ou indicações que eventualmente venham a ser definidos pelas autoridades competentes no que se relaciona à área da sua jurisdição, e que estejam incluídos na área da obra
- 9.2 Antes do início dos trabalhos o Empreiteiro deverá:
- a) Informar-se na Câmara Municipal de Lisboa, nos operadores de serviços e nas entidades que a Câmara indique, da existência dos diversos tipos de infraestruturas na área dos trabalhos, por forma a compatibilizar os planos de execução dos trabalhos que deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização;
 - b) Informar-se e assegurar nos termos da legislação em vigor, com a Câmara Municipal e com as Juntas de Freguesia envolvidas:
 - i) A localização e a área do(s) estaleiro(s);
 - ii) O controlo do tráfego no local dos trabalhos.
 - iii) Cumprir o disposto no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro;

- iv) Informar-se sobre os feriados municipais, festividades e outros eventos públicos que exijam alterações ao planeamento da obra.
- c) Submeter à aprovação do Dono da Obra o projeto ou estudo do estaleiro e das instalações provisórias;
- d) Definir as eventuais manchas de empréstimo, que, em qualquer situação, serão da sua única e exclusiva responsabilidade, devendo para tal requerer autorização, conforme estabelecido no PGA;

10 APARELHOS ELEVATÓRIOS

- 10.1 Os eventuais aparelhos elevatórios necessários à execução da obra devem ser instalados e mantidos pelo empreiteiro de acordo com o previsto no Regulamento de Segurança No Trabalho da Construção Civil (RSTCC).
- 10.2 Os elevadores para transporte de pessoal devem ainda todos os requisitos previstos na legislação em vigor.

11 CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS

- 11.1 O Empreiteiro deve construir e manter em funcionamento edifícios provisórios, mas suficientemente sólidos, destinados aos diferentes serviços e instalações exigidos pela obra.
- 11.2 Estas instalações só poderão ser utilizadas depois de aprovadas pelo Dono da Obra, aprovação esta que deve constar do livro de registo da obra.

12 INSTALAÇÕES PARA O DONO DE OBRA / FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Montagem das instalações:
 - a) No estaleiro principal ou em local apropriado e aprovado pelo Dono da Obra e Fiscalização serão construídas instalações para acolher as duas entidades;
 - b) As instalações deverão dispor, no mínimo, de um gabinete com área unitária aproximada de 9 (nove) m², assim como uma sala de reuniões com uma área mínima de 12 (Doze) m². As instalações deverão dispor de meios de climatização e iluminação adequados, circuitos de tomadas, As instalações deverão dispor de sanitários femininos e masculinos, equipados com lavatório, sanita e servidos de esgoto satisfazendo em tudo os regulamentos em vigor

ou deverão ser assegurados sanitários químicos com limpeza semanal;

- c) O gabinete será equipado com 1 (*Uma*) secretária, 2 (*Duas*) cadeiras e 1 (*Uma*) estante. A sala de reuniões deverá dispor de uma mesa para 5 (*Cinco*) lugares e ser equipada com pelo menos 5 (*Cinco*) cadeiras;
- d) Constitui obrigação e encargo do Empreiteiro a obtenção dos espaços e/ou terrenos necessários e respectivas autorizações para a implantação e construção das referidas instalações;
- e) O Empreiteiro não poderá, sem autorização do Dono da Obra, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações eventualmente cedidas pelo Dono da Obra e será obrigado a repô-las nas condições iniciais uma vez concluída a execução da empreitada;
- f) O Empreiteiro deverá ainda pôr à disposição do Dono da Obra e manter em bom estado de conservação e limpeza, 5 (*Cinco*) conjuntos completos do equipamento individual de proteção, destinado às restantes entidades intervenientes bem como a visitas oficiais ou não, que venham a ocorrer no decurso da obra. Este equipamento reverterá para o Dono da Obra no final do Contrato;

13 CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

13.1 Compete ao Empreiteiro:

- a) A manutenção, conservação e limpeza de todas as instalações e, em particular no que se refere aos postos de trabalho;
- b) A reparação e substituição de todo o equipamento e infraestruturas que se danifiquem por desgaste ou avaria;
- c) Garantir a segurança e proteção permanente de todas as instalações enquanto durar a obra e for justificada a sua permanência;
- d) Garantir o abastecimento de água potável;
- e) Fornecer e substituir todo o material de consumo em instalações sanitárias tais como toalhas, sabonetes e papel higiénico;
- f) Transportar e remover para fora do local da obra e para locais apropriados e autorizados para o efeito todos os resíduos provenientes das limpezas e manutenção.

14 DESMONTAGEM E LIMPEZA DA ÁREA

14.1 Compete ao Empreiteiro:

- a) A desmontagem e/ou demolição e remoção de todas as instalações destinadas à Fiscalização;
- b) O restabelecimento, nas condições iniciais, se necessário através de obras complementares, das áreas afetadas pela montagem e funcionamento das instalações, incluindo a reconstrução ou reparação de todos os danos causados pela duração e permanência dessas instalações, de forma a não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros, assegurando o bom e eficaz aspeto geral.

15 CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESTALEIRO

- 15.1 A disposição adotada para o estaleiro, os processos utilizados na sua instalação e o funcionamento do mesmo deverão respeitar as normas e regulamentação ambiental em vigor sobre a matéria, nomeadamente e entre outros, no que respeita à produção e gestão de resíduos, à redução do ruído, à qualidade do ar, ao encaminhamento adequado dos efluentes domésticos, ao licenciamento de combustíveis e reservatórios sob pressão e ao licenciamento de utilização de origens de água, origens de inertes.
- 15.2 O empreiteiro deverá dar especial atenção aos aspetos e impactes ambientais relacionados com a gestão de resíduos, emissões atmosféricas, recursos hídricos e ruído, devendo promover para estes adequadas medidas de minimização.
- 15.3 O empreiteiro encontra-se obrigado a implementar em obra, incluindo no estaleiro, o PGA apresentado no Apêndice II do Anexo 4 deste caderno de encargos, garantindo o cumprimento de todas as orientações e medidas expressas nesse documento e a legislação em vigor.
- 15.4 É, ainda, da responsabilidade do empreiteiro e sem que daí resultem quaisquer custos adicionais para o dono da obra, o cumprimento do disposto no Sistema Integrado de Responsabilidade Empresarial em vigor na EPAL apresentado em <http://www.epal.pt/EPAL/menu/epal/sustentabilidade-responsabilidade-empresarial>.

16 REDUÇÃO DE RUÍDO

- 16.1 As tecnologias e equipamentos a utilizar no estaleiro e na obra em geral deverão, sempre que possível, assegurar o integral cumprimento da legislação em vigor sobre o ruído, nomeadamente o Regulamento Geral do Ruído e o Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, ainda que, para o efeito, seja necessária a incorporação de dispositivos tendentes a reduzir o ruído produzido.
- 16.2 O dono da obra poderá, caso se justifique, exigir a realização, pelo adjudicatário e por conta deste, de campanhas de medição e/ou monitorização dos níveis de ruído produzidos no estaleiro, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos anteriormente referidos.

17 GESTÃO DE RESÍDUOS

- 17.1 É da responsabilidade do empreiteiro, sem que daí resultem quaisquer custos adicionais para o dono da obra, a implementação do PPGRCD, que constitui o Apêndice II do Anexo 4 ao caderno de encargos, cabendo ao empreiteiro propor as respetivas e eventuais adaptações de acordo com a natureza da obra e as atividades desenvolvidas no âmbito da mesma.
- 17.2 O dono da obra reserva-se o direito de propor eventuais adaptações, de acordo com a natureza da obra e as atividades desenvolvidas no âmbito da mesma, na implementação do PPGRCD.
- 17.3 O empreiteiro deverá efetuar a gestão de RCD tendo em consideração a legislação ambiental aplicável, com recurso ao PPGRCD, específico para a empreitada.
- 17.4 Os resíduos produzidos no âmbito da obra (materiais sobranes das escavações e/ou demolições, embalagens, etc.) deverão ser conduzidos pelo empreiteiro, e a cargo deste, para depósitos adequados e que respeitem integralmente as exigências decorrentes da legislação ambiental, nos quais se promova preferencialmente a reciclagem/valorização dos resíduos em questão, respeitando integralmente as exigências decorrentes da legislação ambiental aplicável.
- 17.5 As empresas responsáveis pelo transporte, tratamento e eliminação destes resíduos deverão estar devidamente licenciadas para o exercício dessa atividade.

- 17.6 O processo de seleção dos vazadouros a utilizar carece de análise por parte do dono da obra, pelo que qualquer depósito só poderá ser utilizado após aprovação pela fiscalização.